



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 093/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial nº PG/GC 047/2021, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG nº 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DANIEL DA SILVA JUNIOR - CONFECÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.835.808/0001-91, estabelecido na Av. Marcelino Rolon, 078 - Centro - Guaíra-PR, neste ato representado por seu titular o Sr. DANIEL DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 13.161.480-2 SSP/PR e CPF nº 082.447.139-33, residente e domiciliado na Av. Marcelino Rolon, 78 - Centro - Guaíra - PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto: aquisição de Kits Enxovais para Bebê, do Benefício Eventual / Auxílio Natalidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018 e Decreto nº 167/2021 de 17 de novembro de 2021.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial nº 047/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 6.610,00 (seis mil, seiscentos e dez reais) até o término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega do (s) produto (s), mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos de Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Paragrafo único: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico contabilidadesj123@gmail.com

Cláusula Quarta – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da	Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da	Grupo da fonte



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



despesa	despesa		recurso	despesa	
2021	3490	09.002.08.241.0012.2050	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	3820	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA, conforme necessidade da secretaria solicitante.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as mercadorias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da ordem de compra, no Município de São José das Palmeiras, na Secretaria de Assistência Social, sito a Rua 7 de Setembro, 01 – centro.

Parágrafo Segundo: As quantidades máximas inicialmente licitadas, constantes no anexo I do presente pregão presencial, poderão ser inferiores de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

Cláusula Nona - O acompanhamento da entrega do(s) produto(s) ficará(ão) a cargo da **Sra. Isabela Aparecida Arboleza**, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira - Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Décima Segunda- Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 08 de dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante

DANIEL DA SILVA JUNIOR Assinado de forma digital por DANIEL DA SILVA JUNIOR.
Dados: 2021.12.09 15:05:43 -03'00'

DANIEL DA SILVA JUNIOR - CONFECOES
Contratado

Testemunhas: _____



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021.

OBJETO: aquisição de Kits Enxovais para Bebê, do Benefício Eventual / Auxílio Natalidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018 e Decreto nº 167/2021 de 17 de novembro de 2021

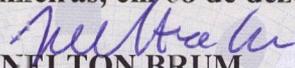
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: DANIEL DA SILVA JUNIOR - CONFECOES

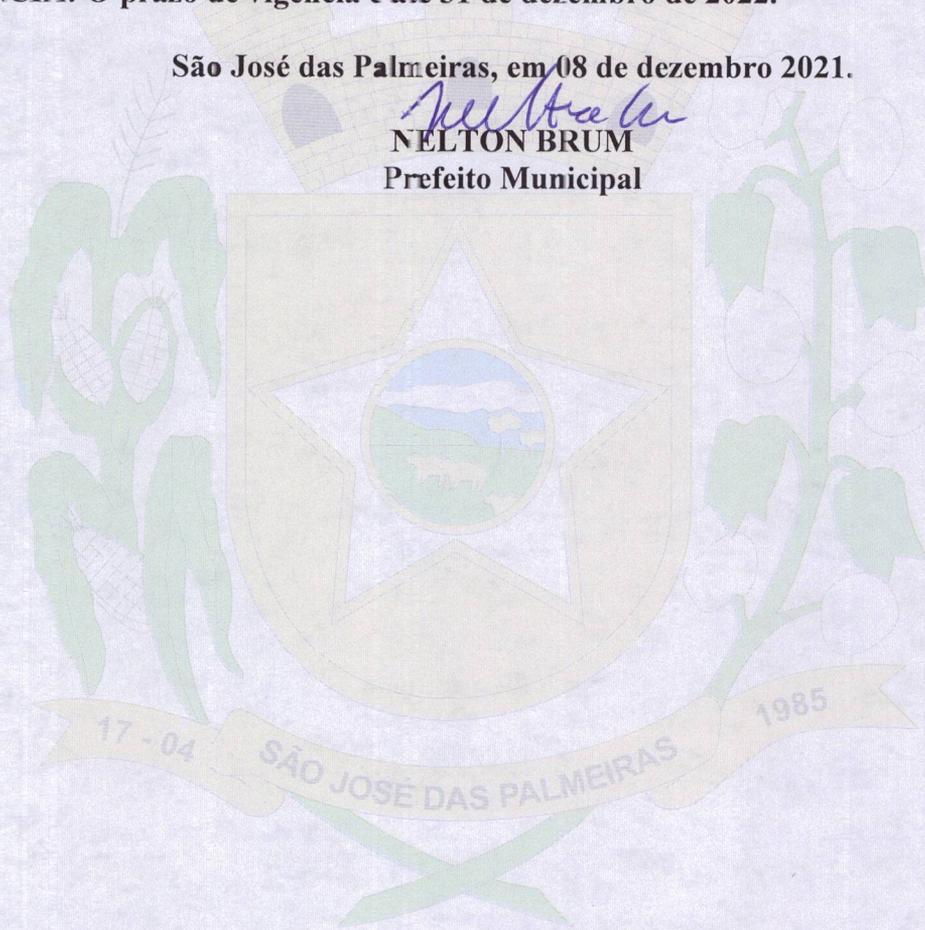
VALOR: R\$ 6.610,00 (seis mil, seiscentos e dez reais) até o termino do contrato .

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2022.

São José das Palmeiras, em 08 de dezembro 2021.


NELTON BRUM

Prefeito Municipal



Município de São José das Palmeiras - 2021
Mapa da Licitação
Pregão 47/2021

Equipamento

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001								
001 KIT ENXOVAL PARA O BEBÊ,	UN	50,00	134,60	SM OBY BABY,	229,90	SULZ	132,20 *	MAFESSONI,
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR								
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR							6.610,00	

Data homologação:

Data julgamento: 08/12/2021

Data abertura: 08/12/2021

CNPJ: 05.758.832/0001-95 - ANGELA M.R. QUEIROZ CONFECOES
 CNPJ: 17.835.808/0001-91 - Daniel da Silva Junior - Confecoos
 Emitido por: Claudinei, na versão: 5528 k

CNPJ: 30.759.359/0001-74 - Beatriz Sulzbach Cornelius Eirei

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate



Município de São José das Palmeiras - 2021
Classificação por Fornecedor
Pregão 47/2021

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Matriz	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 0760-6 Daniel da Silva Junior - Confecococo Representante: 8770-0 Daniel da Silva Junior Lote 001 - Lote 001 001 3545 KIT ENXOVAL PARA O BEBÊ,									
				CNPJ: 17.936.808/0001 91	Status: Classificado			6.610,00	
		UN	50,00	Classificado	MAFESSONI, MINAREY,		132,20	6.610,00	*
VALOR TOTAL:							0,010,00		

